



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 17/11/2025, Edição nº 6648, Página nº 02-05

DECRETO Nº 5.849/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços das equipes multiprofissionais de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia e Psicopedagogia na rede pública municipal de ensino de Nova Santa Rosa – Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo art. 104, inciso IV, e demais dispositivos da [Lei Orgânica Municipal](#);

Considerando a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, dispõe sobre a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

Considerando a necessidade de garantir a atuação organizada das equipes multiprofissionais, visando ao desenvolvimento integral dos estudantes e à melhoria da qualidade do processo educacional;

Considerando a importância da articulação entre gestão escolar, profissionais da educação, famílias e comunidade;

Considerando a necessidade de integração intersetorial entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, bem como de parcerias com instituições especializadas;

Considerando que o Município busca assegurar a observância das normas profissionais, da ética e do sigilo das informações no atendimento aos estudantes;

DECRETA

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Nova Santa Rosa - Paraná a atuação das equipes multiprofissionais de Psicologia, Serviço Social, Fonoaudiologia e Psicopedagogia, visando contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes e a melhoria da qualidade do processo educacional.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

Art. 2º As equipes multiprofissionais têm por finalidade apoiar o processo educativo, promovendo o bem-estar, o desenvolvimento integral dos estudantes e o fortalecimento das relações entre escola, família e comunidade.

I. Contribuir para a promoção do bem-estar físico, emocional e social dos estudantes;

II. Colaborar com o processo de ensino-aprendizagem, considerando os aspectos sociais, familiares e psicológicos que impactam o desempenho escolar;

III. Apoiar a gestão escolar e os profissionais da educação na identificação e no encaminhamento de demandas socioemocionais;

IV. Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

V. Propor ações preventivas e formativas voltadas à convivência escolar, à mediação de conflitos e à promoção da saúde mental.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO DAS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS

Art. 3º A atuação das equipes multiprofissionais deverá observar princípios de integração, ética, planejamento articulado e foco em ações preventivas e coletivas, respeitando as normas profissionais e legais.

I. Trabalho integrado e colaborativo com a equipe gestora, docentes e demais profissionais da educação;

II. Respeito à ética profissional e ao sigilo das informações obtidas no exercício das funções;

III. Planejamento das ações de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação e, quando necessário, com as Secretarias de Saúde e Assistência Social;

IV. Foco em ações de caráter preventivo e coletivo, evitando o atendimento clínico individualizado dentro da escola;

V. Valorização da escuta qualificada, da orientação às famílias e do fortalecimento das relações interpessoais no ambiente escolar;

VI. Realização de registros sistemáticos das ações realizadas, respeitando a confidencialidade e a legislação vigente.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é responsável pela coordenação, supervisão e monitoramento das atividades das equipes multiprofissionais, assegurando planejamento estratégico, avaliação e registro das ações.

§1º As equipes deverão elaborar planos de ação anuais, alinhados ao projeto político-pedagógico das unidades escolares e às políticas públicas municipais de educação.

§2º Relatórios periódicos de atividades deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de monitoramento, avaliação e planejamento de ações futuras.

§3º As equipes deverão participar de reuniões periódicas de articulação com a gestão escolar e os profissionais da educação, promovendo ajustes e ações integradas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E VINCULAÇÃO DAS EQUIPES

Art. 5º As equipes multiprofissionais devem ser compostas por profissionais habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, atuando de forma organizada, itinerante ou fixa, conforme as demandas da rede municipal de ensino.

§1º Composição mínima recomendada:

- a) Psicólogo(a);
- b) Assistente Social;
- c) Fonoaudiólogo(a);
- d) Psicopedagogo(a).



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFISSIONAIS

Art. 6º As atribuições dos profissionais que compõem as equipes multiprofissionais observarão as competências próprias de cada área, respeitando os marcos regulatórios de suas profissões e o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores de Nova Santa Rosa, com vistas a assegurar o atendimento integral às necessidades educacionais, socioemocionais e de desenvolvimento dos estudantes da rede pública municipal de ensino.

I. Psicólogo(a):

- a) Avaliar aspectos socioemocionais e comportamentais dos estudantes;
- b) Apoiar o desenvolvimento de programas de prevenção e promoção da saúde mental;
- c) Orientar famílias e professores quanto a estratégias de manejo socioemocional;
- d) Colaborar com a equipe gestora na implementação de políticas de inclusão e bem-estar.

II. Assistente Social:

- a) Identificar situações de vulnerabilidade social e propor encaminhamentos adequados;
- b) Acompanhar famílias e estudantes em situação de risco ou dificuldade socioeconômica;
- c) Integrar ações da escola com programas e serviços públicos de assistência social;
- d) Contribuir com políticas de equidade e inclusão escolar.

III. Fonoaudiólogo(a):

- a) Realizar avaliação e acompanhamento da linguagem, fala e comunicação dos estudantes;
- b) Desenvolver programas de estimulação e intervenção coletiva;
- c) Orientar professores e famílias sobre estratégias pedagógicas e de comunicação;
- d) Atuar de forma integrada com os demais profissionais da equipe.

IV. Psicopedagogo(a):

- a) Avaliar processos de aprendizagem e dificuldades escolares;
- b) Propor intervenções pedagógicas individualizadas ou em grupo;
- c) Orientar professores sobre estratégias de ensino diferenciadas;
- d) Apoiar a recuperação e a recomposição da aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DO FLUXO DE ATENDIMENTO

Art. 7º O atendimento aos estudantes deverá seguir fluxo estruturado, integrando gestão escolar, equipe multiprofissional e famílias:

- I. Identificação da necessidade pelo professor ou gestão escolar;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

- II. Encaminhamento à equipe multiprofissional;
- III. Avaliação e registro das demandas;
- IV. Implementação de ações ou programas de intervenção;
- V. Monitoramento e avaliação contínua;
- VI. Registro em relatórios periódicos encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VII

DA INTEGRAÇÃO INTERSETORIAL E PARCERIAS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá firmar parcerias com outras secretarias, órgãos públicos, instituições de ensino superior e entidades especializadas, objetivando ampliar e qualificar as ações das equipes multiprofissionais no atendimento aos estudantes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos e as situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, garantindo a aplicação efetiva das normas estabelecidas.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 17 de novembro de
2025.

LARI HITZ,
Prefeito